EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 JUL 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI 159

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 122.055,01 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 122.055,01 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e um centavo) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender adequação orçamentária, inclusão de dotação de contrapartida para reforma de praças (Praça Edmundo Novas – EP 2020.56.18223 e Praça Rainha Leonor de Lencastre – EP 2020.56.18224), cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.11.35-15.451.20218.2.0139-01.100.215-4.4.90.51.00
Obras e Instalações.....R$ 121.055,01

02.11.35-15.451.20218.2.0139-01.100.218-4.4.90.51.00
Obras e Instalações.....R$ 1.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

02.11.35-15.451.20218.2.0139-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 122.055,01

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

164

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101314/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 19 dias do mês de novembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Praça, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeir deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoa com deficiência;

SDRTER202110131 4DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 241.310,04 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e quatro centavos) dos quais R$ 241.310,04 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e quatro centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 241.310,04 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000-Atuação Especial em

SDRTER202110131 4DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução

SDRTER202110131 4DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 19 de novembro de 2021

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
Prefeitura Ribeirão Preto

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202110131 4DM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 19/11/2021 às 12:39:46
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 18/11/2021 às 18:06:09
Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 18/11/2021 às 16:41:50
Documento N°: 050236A0581708 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0581708

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

REFERÊNCIAS ADOTADAS		BDI incluso?	BDI	
REF	DATA			
COMPOSIÇÃO	-	sim	BDI 3	0,00%
COTAÇÃO	-	não	BDI 1	22,23%
SINAPI	SINAPI 202207	não	BDI 1	22,23%
SINAPI INSUMOS	SINAPI 202207	não	BDI 1	22,23%
CDHU	186 - Maio 2022	não	BDI 1	22,23%
CDHU INSUMOS	186 - Maio 2022	não	BDI 1	22,23%
EQUIPAMENTOS		não	BDI 2	13,84%

OBJETO:	REFORMA
LOCAL:	PRAÇA RAINHA LEONOR DE LENCASTRE
ENDEREÇO	PRAÇA RAINHA LEONOR DE LENCASTRE
CADASTRO	501336
BAIRRO	ALTO DA BOA VISTA
TIPO DE PLANILHA	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - NÃO DESONERADA
DATA DO ORÇAMENTO	13/09/2022

	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL (CUSTO TOTAL+BDI)
1			CANTEIRO DE OBRAS					TOTAL ITEM 1	R$ 17.808,78
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	12,00	860,20	BDI 2	R$ 979,25	R$ 11.751,00
1.2	CDHU	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	1.076,82	BDI 2	R$ 1.225,85	R$ 3.677,55
1.3	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	696,95	BDI 2	R$ 793,41	R$ 2.380,23
2			DEMOLIÇÕES					TOTAL ITEM 2	R$ 31.705,28
2.1	CDHU	03.01.230	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	M3	68,80	282,55	BDI 1	R$ 345,36	R$ 23.760,77
2.2	CDHU	04.21.140	Remoção de poste metálico	UN	5,00	259,81	BDI 1	R$ 317,57	R$ 1.587,85
2.3	COMPOSIÇÃO	CPU 6	Retirada manual de bancos de concreto, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	UN	12,00	R$ 23,61	BDI 2	R$ 26,88	R$ 322,56
2.4	CDHU	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	103,20	47,84	BDI 1	R$ 58,47	R$ 6.034,10
3			TERRAPLENAGEM					TOTAL ITEM 3	R$ 3.788,51
3.1	CDHU	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	63,82	15,63	BDI 1	R$ 19,10	R$ 1.218,96
3.2	CDHU	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	79,78	26,35	BDI 1	R$ 32,21	R$ 2.569,55
4			PISOS E PAVIMENTAÇÃO					TOTAL ITEM 4	R$ 159.780,64
4.1	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	356	7,27	BDI 1	R$ 8,89	R$ 3.164,84
4.2	CDHU	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	21,36	47,84	BDI 1	R$ 58,47	R$ 1.248,92
4.3	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	1666	3,82	BDI 1	R$ 4,67	R$ 7.780,22
4.4	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1666	1,79	BDI 1	R$ 2,19	R$ 3.648,54
4.5	CDHU	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	732	49,83	BDI 1	R$ 60,91	R$ 44.586,12
4.6	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	99,96	416,28	BDI 1	R$ 508,82	R$ 50.861,65
4.7	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	99,96	82,10	BDI 1	R$ 100,35	R$ 10.030,99
4.8	CDHU	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	180	93,73	BDI 1	R$ 114,57	R$ 20.622,60
4.9	CDHU	30.04.100	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	M2	8	97,45	BDI 1	R$ 119,11	R$ 952,88
4.10	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	94,8	145,71	BDI 1	R$ 178,10	R$ 16.883,88
5			RAMPAS ACESSÍVEIS					TOTAL ITEM 5	R$ 2.543,01
5.1	CDHU	04.40.030	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	M	41,6	7,79	BDI 1	R$ 9,52	R$ 396,03
5.2	CDHU	30.04.100	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	M2	6	97,45	BDI 1	R$ 119,11	R$ 714,66
5.3	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	48	24,41	BDI 1	R$ 29,84	R$ 1.432,32
6			MOBILIÁRIO (LIXEIRAS E BANCOS)					TOTAL ITEM 6	R$ 27.916,15
6.1	COMPOSIÇÃO	CPU 2	LIXEIRA METÁLICA ARTICULADA	UN	7	R$ 277,57	BDI 1	R$ 339,27	R$ 2.374,89
6.2	COMPOSIÇÃO	CPU 1	CONJUNTO LIXEIRA METÁLICA ARTICULADA	UN	1	R$ 1.052,62	BDI 1	R$ 1.286,86	R$ 1.286,86
6.3	CDHU	35.04.120	Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm	UN	40	496,08	BDI 1	R$ 606,36	R$ 24.254,40
7			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					TOTAL ITEM 7	R$ 13.953,23
7.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	19,92	58,41	BDI 1	R$ 71,39	R$ 1.422,09
7.2	CDHU	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões	M	83,00	41,16	BDI 1	R$ 50,31	R$ 4.175,73
7.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	13,28	145,71	BDI 1	R$ 178,10	R$ 2.365,17
7.4	COMPOSIÇÃO	CPU 3	ABRIGO PARA TORNEIRA DE JARDIM	UN	2,00	R$ 153,67	BDI 1	R$ 187,83	R$ 375,66
7.5	CDHU	45.01.060	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 1 1/2'	UN	1,00	3.694,66	BDI 1	R$ 4.515,98	R$ 4.515,98
7.6	CDHU	45.03.110	Hidrômetro em bronze, diâmetro de 40 mm (1 1/2')	UN	1,00	898,80	BDI 1	R$ 1.098,60	R$ 1.098,60

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO.

8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					TOTAL ITEM 8	R$ 103.053,35
8.1			VALAS PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO					TOTAL SUBITEM 8.1	R$ 15.836,97
8.1.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	39,84	58,41	BDI 1	R$ 71,39	R$ 2.844,18
8.1.2	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	19,92	398,63	BDI 1	R$ 487,25	R$ 9.706,02
8.1.3	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	19,92	82,10	BDI 1	R$ 100,35	R$ 1.998,97
8.1.4	CDHU	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	25,90	18,16	BDI 1	R$ 22,20	R$ 574,89
8.1.5	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	25,90	4,93	BDI 1	R$ 6,03	R$ 156,15
8.1.6	CDHU	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3	25,90	17,59	BDI 1	R$ 21,50	R$ 556,76
8.2			ENTRADA DE ENERGIA					TOTAL SUBITEM 8.2	R$ 7.767,00
8.2.1	COMPOSIÇÃO	CPU 7	Novo Padrão de Entrada de Energia para evitar furtos de cabos e vandalismo - composição sugerida pela INFRA	UN	1,00	R$ 2.331,99	BDI 1	R$ 2.850,39	R$ 2.850,39
8.2.2	FDE	09.02.073	CONJ 4 CABOS P/ ENTRADA ENERGIA SECCAO 16MM2 C/ ELETRODUTOS	UN	1,00	R$ 1.602,56	BDI 1	R$ 1.958,81	R$ 1.958,81
8.2.3	CDHU	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00	195,73	BDI 1	R$ 239,24	R$ 239,24
8.2.4	CDHU	40.10.080	Contator de potência 22 A/25 A - 2na+2nf	UN	2,00	373,15	BDI 1	R$ 456,10	R$ 912,20
8.2.5	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	1,00	93,80	BDI 1	R$ 114,65	R$ 114,65
8.2.6	CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	1,00	126,56	BDI 1	R$ 154,69	R$ 154,69
8.2.7	CDHU	37.13.650	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	170,90	BDI 1	R$ 208,89	R$ 417,78
8.2.8	CDHU	37.24.032	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 20 kA, Imax. de surto 50 até 80 kA	UN	4,00	228,92	BDI 1	R$ 279,81	R$ 1.119,24
8.3			DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA					TOTAL SUBITEM 8.3	R$ 21.599,38
8.3.1	CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	M	174,00	9,90	BDI 1	R$ 12,10	R$ 2.105,40
8.3.2	CDHU	38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	M	19,00	37,59	BDI 1	R$ 45,95	R$ 873,05
8.3.3	CDHU	32.10.050	Proteção anticorrosiva, a base de resina epóxi com alcatrão, para ramais sob a terra, com DN até 1"	M	166,00	6,95	BDI 1	R$ 8,49	R$ 1.409,34
8.3.4	COMPOSIÇÃO	CPU 4	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 60x60x60cm (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	UN	19,00	R$ 247,56	BDI 1	R$ 302,59	R$ 5.749,21
8.3.5	CDHU	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	240,00	4,50	BDI 1	R$ 5,50	R$ 1.320,00
8.3.6	CDHU	39.03.174	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C.	M	664,00	7,16	BDI 1	R$ 8,75	R$ 5.810,00
8.3.7	CDHU	42.05.210	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	19,00	186,55	BDI 1	R$ 228,02	R$ 4.332,38
8.4			LUMINÁRIAS					TOTAL SUBITEM 8.4	R$ 57.850,00
8.4.1	CDHU	41.11.721	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	22,00	1.027,01	BDI 1	R$ 1.255,31	R$ 27.616,82
8.4.2	CDHU	41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	UN	19,00	1.196,69	BDI 1	R$ 1.462,71	R$ 27.791,49
8.4.3	CDHU	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	19,00	105,14	BDI 1	R$ 128,51	R$ 2.441,69
9			PAISAGISMO					TOTAL ITEM	R$ 1.816,10
9.1	CDHU	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	110,00	13,51	BDI 1	R$ 16,51	R$ 1.816,10

VALOR TOTAL COM BDI	R$ 362.365,05

Observações

Os valores de BDI estão informados na parte superior desta tabela, e o seu memorial de cálculo na planilha BDI

Engº Jorge Alberto Pellegrini Armênio
CREA-SP 5061440701 - ART 28027230172840983
Divisão de Projetos de Obras Públicas - PDU 15
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO.

Assinaturas do documento

"PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"

Código para verificação: **B5EEVEUB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO (CPF: 214.XXX.588-XX) em 13/09/2022 às 18:05:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 17:20:55 e válido até 07/06/2122 - 17:20:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2022/040559** e o código **B5EEVEUB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 19/03/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Praça, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 274.714,11 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos) dos quais R$ 274.714,11 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 274.714,11 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

São Paulo, 22 de marÇo de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Materializado por ELAINE CRISTINA ZEOTTI MARIM 03/10/2022 16:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.11.35 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	28/09/2022	5975	122.055,01	122.055,01
Requisição de Material	**Requisição de Serviço**	**Usuário**		
		CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
826 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Classificação Funcional
15.451.20218.2.0139

Programa / Ação
CUIDA BEM RIBEIRAO
MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS

Vínculo
01.110.00 GERAL

Saldo: **47.335,00**

Justificativa
PARA PROJETO DE LEI REFORMA DE PRACAS DOTACAO CONTRAPARTIDA SOLAR 2022 040559 E 2022 12417
3

**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********

159/22

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20001/2022
Data: 06/10/2022 Horário: 10:39
LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeir
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.211/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 20/11/2.022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 122.055,01 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 122.055,01 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e um centavo) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O valor será utilizado para complementar os recursos encaminhados pelas emendas parlamentares para reforma das Praças Edmundo Novas e Rainha Leonor de Lencastre.

Informamos que para a reforma da Praça Rainha Leonor de Lencastre, localizada no Alto da boa Vista, o valor repassado pelo Estado foi de R$ 241.310,04 (termo de convênio em anexo). No entanto, conforme planilha orçamentária atualizada em anexo, para realização da reforma o valor gasto será maior do que o valor do repasse, sendo necessária complementação com recurso próprio do município. Essa diferença é de R$ 121.055,01.

O mesmo ocorre com a Praça Edmundo Novas, ou seja, o valor repassado pela Emenda – R$ 274.714,11, conforme cópia do termo de convênio em anexo, não será suficiente para a realização da reforma, sendo necessária complementação com recurso próprio. Por esta razão, já está sendo solicitada abertura de rubrica para essa finalidade, no valor de R$ 1.000,00, que será suplementada com o valor efetivamente necessário.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A